



CÂMARA DOS DEPUTADOS

PROJETO DE LEI N.º 4.747-A, DE 2023

(Do Sr. José Nelto)

Estabelece o acréscimo de alíquota de 10% sobre o Imposto de importação incidente sobre mercadoria estrangeira devida pelo importador para leite e outros lácteos; tendo parecer da Comissão de Agricultura, Pecuária, Abastecimento e Desenvolvimento Rural, pela aprovação deste e do de nº 5240/23, apensado, com substitutivo (relator: DEP. LUCIANO AMARAL).

DESPACHO:

ÀS COMISSÕES DE:

AGRICULTURA, PECUÁRIA, ABASTECIMENTO E
DESENVOLVIMENTO RURAL;
DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO;
FINANÇAS E TRIBUTAÇÃO (MÉRITO E ART. 54, RICD) E
CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA (ART. 54 RICD)

APRECIÇÃO:

Proposição Sujeita à Apreciação Conclusiva pelas Comissões - Art. 24 II

S U M Á R I O

I - Projeto inicial

II - Projeto apensado: 5240/23

III - Na Comissão de Agricultura, Pecuária, Abastecimento e Desenvolvimento Rural:

- Parecer do relator
- Substitutivo oferecido pelo relator
- Parecer da Comissão
- Substitutivo adotado pela Comissão

PROJETO DE LEI Nº , DE 2023
(Do Sr. JOSÉ NELTO)

Estabelece o acréscimo de alíquota de 10% sobre o Imposto de importação incidente sobre mercadoria estrangeira devida pelo importador para leite e outros lácteos.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Esta Lei estabelece o acréscimo de alíquota de 10% sobre o Imposto de importação incidente sobre mercadoria estrangeira devida pelo importador para leite e outros lácteos.

Art. 2º Ato do Poder Executivo definirá mecanismos de monitoramento e de avaliação do impacto da medida, em especial, para fins de proteção do mercado nacional produtor de leite no país, o que será feito em até 60 (sessenta) dias.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

O presente projeto visa equalizar a situação delicada por que passa a pecuária de leite no país, com o aumento do custo de produção interno e crescimento significativo de importações, o que vem causando impacto negativo aos produtores nacionais.

A importação de lácteos vem crescendo significativamente, de modo que, a alta das importações acaba por gerar desestímulo a produção nacional já impactada pelos altos preços dos derivados nacionais¹.

¹ <https://valor.globo.com/publicacoes/especiais/revista-agronegocio/noticia/2023/07/31/alta-das-importacoes-de-leite-incomoda-producao-nacional.ghtml>



Segundo dados disponibilizados pelo Estado de Santa Catarina², no primeiro semestre de 2023 as importações de produtos lácteos aumentaram mais de 180% (cento e oitenta por cento) na comparação com o mesmo período de 2022.

Como consequência, o setor pecuário brasileiro está sendo prejudicado pela concorrência estrangeira, especialmente quando comparamos o custo de produção nacional com o de outros países da América do Sul, a exemplo do Uruguai e Argentina, o que revela evidente disputa desleal.

Em atenção à nossa missão parlamentar, este Legislativo tem a obrigação de ouvir os produtores rurais e, a partir dessa conhecida demanda indicar providências contra essa importação desregrada, tão danosa à nossa produção nacional.

Não podemos admitir que produtores de leite que geram um número enorme de empregos e renda à economia nacional acabem por sucumbir frente à empresas estrangeiras.

Assim sendo, apresentamos a presente proposição que visa gerar um desestímulo à importação de produtos lácteos estrangeiros, reforçando o nosso compromisso no crescimento da produção nacional.

Assim, rogo aos pares a aprovação da presente proposição.

Sala das Sessões, em de de 2023.

Deputado **JOSÉ NELTO**
(PP/GO)

² <https://estado.sc.gov.br/noticias/importacao-de-leite-cresce-no-1o-semester-de-2023/>



PROJETO DE LEI N.º 5.240, DE 2023

(Dos Srs. Zé Neto e Welter)

Mantém a alíquota 0 (zero) do PIS/PASEP e da COFINS incidente na receita bruta da comercialização de produtos lácteos no mercado interno e revoga a alíquota 0 (zero) do PIS/PASEP e da COFINS incidente na importação de produtos lácteos.

DESPACHO:
APENSE-SE À(AO) PL-4747/2023.

PROJETO DE LEI Nº , DE 2023

(Do Sr. ZÉ NETO)

Mantém a alíquota 0 (zero) do PIS/PASEP e da COFINS incidente na receita bruta da comercialização de produtos lácteos no mercado interno e revoga a alíquota 0 (zero) do PIS/PASEP e da COFINS incidente na importação de produtos lácteos.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Ficam reduzidas a 0 (zero) as alíquotas da contribuição para o PIS/PASEP e da Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social - COFINS incidentes sobre a receita bruta de venda no mercado interno de:

I - leite fluido pasteurizado ou industrializado, na forma de ultrapasteurizado, leite em pó, integral, semidesnatado ou desnatado, leite fermentado, bebidas e compostos lácteos e fórmulas infantis, assim definidas conforme previsão legal específica, destinados ao consumo humano ou utilizados na industrialização de produtos que se destinam ao consumo humano;

II - queijos tipo mozzarella, minas, prato, queijo de coalho, ricota, requeijão, queijo provolone, queijo parmesão, queijo fresco não maturado e queijo do reino;

III - soro de leite fluido a ser empregado na industrialização de produtos destinados ao consumo humano;

IV- manteiga classificada no código 0405.10.00 da Tipi.

Art. 2º. Ficam revogados:

I - a partir do 1º (primeiro) dia do 4º (quarto) mês subsequente ao da publicação desta lei os incisos XI, XII, XIII e XXIV do art. 1º da Lei 10.925 de 23 de julho de 2004.

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.



JUSTIFICATIVA

A Lei número 10.925, de 23 de julho de 2004, em seu Art 1º, concedeu o benefício de alíquota ZERO para as contribuições sociais PIS/Cofins incidentes tanto sobre as receitas auferidas no mercado interno quanto para a IMPORTAÇÃO de 4 (quatro) categorias de derivados lácteos. Nestes 19 anos a cadeia produtiva do leite brasileiro sofreu diversas crises, entretanto nada comparável ao surto importador vivido atualmente no país.

Assistimos em 2023 ao crescimento de mais de 56 % no valor total das importações totais, as quais passaram de USD 704 milhões em 2022 para uma estimativa anualizada de USD 1,1 bilhão em 2023. Em toneladas temos uma variação ainda maior, com uma importação total em 2022 de 170.000 ton para uma projeção de 275.000 ton em 2023, crescimento de 62 % (Dados consolidados Comex Stat, Projeção 2023 com dados jan-set, Milkpoint Mercado).

Esses números já significam que, em 2023, importaremos o equivalente a aproximadamente 10 % do leite produzido no país, com volumes superiores por exemplo a toda a produção anual do estado Santa Catarina ou o equivalente à produção de leite conjunta dos três maiores estados produtores no Nordeste: Bahia, Ceará e Pernambuco (IBGE, 2022).

O Governo Federal demonstrou a sua sensibilidade às condições adversas para a pequena e média produção agropecuária no país, com a publicação do Decreto 11.732, de 18 de outubro de 2023, disciplinando o benefício fiscal do crédito presumido do PIS/Cofins para Indústrias de Laticínios, num claro processo de amadurecimento na concessão de incentivos fiscais para importadores lácteos.

Destacamos aqui que este primeiro e importante passo alcança apenas as próprias indústrias do setor lácteo, restando a discussão e avaliação sobre os custos do incentivo da alíquota zero para os importadores de outros setores, como chocolates, sorvetes e tradings, responsáveis por mais de 80 % do volume total de derivados nacionalizados anualmente no Brasil (ComexStat, 2023).

Em que se pese a participação majoritária do Mercosul na pauta importadora de lácteos no país, destacamos que, ao contrário da TEC – Tarifa Externa Comum, ou das concessões negociadas de regimes de ex tarifários, o papel destas contribuições não é de regular ou fomentar relações de comércio exterior, mas sim de financiar efetivamente a seguridade social no país e assegurar o padrão mínimo de bem estar social da população brasileira.

Este ano, apenas em relação às importações lácteas, a renúncia fiscal concedida pela alíquota zero passará dos USD 100 milhões, valores compatíveis por exemplo com o orçamento de programas fundamentais para a



estabilidade da produção familiar no campo, como o PAA - Programa de Aquisição de Alimentos. Além disso, ao se conceder a alíquota diferenciada tanto para as receitas de mercado interno quanto para as importações, reduz-se o efeito de estímulo da subvenção fiscal à produção nacional, atingindo diretamente a pequena agricultura familiar e as médias propriedades de produção mista.

Buscamos aqui o apoio dos nobres deputados, sempre em busca da racionalidade na aplicação das subvenções e renúncias fiscais no nosso país e da inquestionável relevância social da agricultura familiar do leite na geração do emprego no interior do Brasil.

Sala das Sessões, em 26 de outubro de 2023.

(Do Sr. ZÉ NETO)



COAUTOR
Dep. Welter (PT-PR)



CÂMARA DOS DEPUTADOS

CENTRO DE DOCUMENTAÇÃO E INFORMAÇÃO – CEDI
Coordenação de Organização da Informação Legislativa – CELEG

LEI Nº 10.925, DE 23 DE JULHO DE 2004 Art. 1º	https://normas.leg.br/?urn=urn:lex:br:federal:lei:200407-23:10925
--	---



CÂMARA DOS DEPUTADOS
Gabinete do Deputado Federal **Luciano Amaral** –

COMISSÃO DE AGRICULTURA, PECUÁRIA, ABASTECIMENTO E DESENVOLVIMENTO RURAL

PROJETO DE LEI Nº 4.747, DE 2023

Apensado: PL nº 5.240/2023

Apresentação: 10/06/2024 10:58:57.887 - CAPADR
PRL 2 CAPADR => PL 4747/2023

PRL n.2

Estabelece o acréscimo de alíquota de 10% sobre o Imposto de importação incidente sobre mercadoria estrangeira devida pelo importador para leite e outros lácteos.

Autor: Deputado JOSÉ NELTO

Relator: Deputado LUCIANO AMARAL

I - RELATÓRIO

O Projeto de Lei nº 4.747, de 2023, cujo autor é o Deputado José Nelto, propõe estabelecer o acréscimo de 10% (dez por cento) na alíquota do imposto de importação de leite e outros produtos lácteos, além da definição pelo Poder Executivo de mecanismos de monitoramento e de avaliação do impacto da medida “para fins de proteção do mercado nacional produtor de leite no país”.

Apensado à proposição principal, o Projeto de Lei nº 5.240, de 2023, de autoria dos Deputados Zé Neto e Welter, objetiva manter a alíquota zero do PIS/PASEP e da COFINS incidente na receita bruta da comercialização de produtos lácteos no mercado interno e, no caso de importação, revogar a redução a zero da alíquota dessas contribuições.

A proposição tramita em regime ordinário e está sujeita à apreciação conclusiva pelas Comissões de Agricultura, Pecuária, Abastecimento e Desenvolvimento Rural; de Desenvolvimento Econômico; de Finanças e Tributação (mérito e art. 54, RICD); e de Constituição e Justiça e de Cidadania (art. 54, RICD).



Câmara dos Deputados - Anexo IV - Gabinete 409 - CEP 70160-900 -

Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD245099705000>
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Luciano Amaral

Brasília/DF Fone: (61) 3103-5409/3409 -





CÂMARA DOS DEPUTADOS
Gabinete do Deputado Federal **Luciano Amaral** –

Não foram apresentadas emendas nesta Comissão no
prazo
regimental.
É o relatório.

Apresentação: 10/06/2024 10:58:57.887 - CAPADR
PRL 2 CAPADR => PL 4747/2023

PRL n.2





II - VOTO DO RELATOR

Recebi a honrosa atribuição de relatar o Projeto de Lei nº 4.747, de 2023, do ilustre Deputado José Nelto, ao qual se encontra apensado o Projeto de Lei nº 5.240, de 2023, dos nobres Deputados Zé Neto e Welter. Ambas as proposições visam fortalecer a indústria láctea nacional, por meios distintos: enquanto a primeira desestimula importações via aumento de tarifas, a segunda dá incentivos fiscais para a produção e comercialização no mercado interno.

A produção leiteira é uma das atividades econômicas mais relevantes do país. Distribuída por praticamente todos os municípios brasileiros, envolve mais de um milhão de produtores rurais, além de fomentar milhões de empregos em diversos outros segmentos da cadeia produtiva. Em 2019, o valor bruto da produção primária de leite foi estimado em cerca de R\$ 35 bilhões, posicionando-se como a sétima maior atividade agropecuária do país.¹

Nas últimas duas décadas, o setor leiteiro nacional sofreu notável evolução, graças a investimentos em novas tecnologias que proporcionaram um salto na produtividade dos animais, do uso da terra e da mão de obra. Houve intensificação dos sistemas produtivos e ampliação da escala de produção nas fazendas, resultando em aumento de quase 80% no volume total de leite ofertado, ao mesmo tempo em que se manteve estável o número de vacas ordenhadas.

Com essas mudanças, o Brasil ascendeu ao posto de terceiro maior produtor mundial de leite, abrindo caminho para explorar ainda mais seu potencial, principalmente em termos de ganhos de produtividade.

Entretanto, apesar dos significativos avanços alcançados nas últimas décadas, a grande maioria dos produtores de leite do país ainda é constituída por pequenos produtores rurais de baixa renda, que dispõem de poucos recursos de tecnologia e que são bastante vulneráveis do ponto de vista socioeconômico. Esses pequenos produtores têm suas já precárias condições de sobrevivência bastante dificultadas quando há





CÂMARA DOS DEPUTADOS
Gabinete do Deputado Federal **Luciano Amaral** –

queda nos preços do leite.

Em 2023, os preços dos produtos lácteos caíram drasticamente no mundo todo, denotando aumento de excedentes exportáveis no mercado

¹ Rocha, D.T.; Carvalho. G.R.; Resende J.C. Cadeia Produtiva do Leite no Brasil: Produção primária. Circular Técnica 123. Embrapa Gado de Leite, Juiz de Fora, 2020. Disponível em: <https://ainfo.cnptia.embrapa.br/digital/bitstream/item/215880/1/CT-123.pdf> Acesso em: 20/11/2023

Apresentação: 10/06/2024 10:58:57.887 - CAPADR
PRL 2 CAPADR => PL 4747/2023

PRL n.2





CÂMARA DOS DEPUTADOS

Gabinete do Deputado Federal **Luciano Amaral** –

Apresentação: 10/06/2024 10:58:57.887 - CAPADR
PRL 2 CAPADR => PL 4747/2023

PRL n.2

internacional. Como resultado, as importações brasileiras chegaram a 1 bilhão de litros de leite no primeiro semestre, superando em 300% o total importado no mesmo período de 2022. De acordo com dados do Cepea (Centro de Estudos Avançados em Economia Aplicada da Esalq/USP), o valor médio do litro de leite no mercado interno chegou a R\$ 2,41 em julho, o que representa um recuo de 35% na comparação com julho de 2022.

Tal situação coloca o setor leiteiro do país em grave risco social e econômico, pois, além do agravamento das condições de renda dos pequenos produtores, também os médios e grandes produtores passam a ter dificuldades para se manterem viáveis na atividade, considerando os altos custos de produção e a necessidade de constantes investimentos para atualização tecnológica.

Diante disso, as proposições em análise são meritórias, pois, de maneira complementar, visam fortalecer o mercado interno por meio da equalização das condições de competição frente à potencial concorrência desleal de produtos lácteos importados, cujos custos de produção tendem a ser menores do que os do nosso país.

Assim, nosso voto é favorável à aprovação do PL nº 4.747, de 2023, e do PL nº 5.240, de 2023, apensado, na forma do substitutivo que apresentamos.

Sala da Comissão, em de de 2023.

Deputado LUCIANO AMARAL
Relator





CÂMARA DOS DEPUTADOS

Gabinete do Deputado Federal **Luciano Amaral** –

**COMISSÃO DE AGRICULTURA, PECUÁRIA, ABASTECIMENTO E
DESENVOLVIMENTO RURAL**

SUBSTITUTIVO AO PROJETO DE LEI Nº 4.747, DE 2023

(PL Nº 5.240, DE 2023, APENSADO)

Dispõe sobre a alíquota do Imposto de Importação de leite e laticínios e altera a Lei nº 10.925, de 23 de julho de 2004, para dispor sobre as alíquotas da contribuição para o PIS/PASEP e da COFINS incidentes na importação desses produtos.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Esta Lei dispõe sobre a alíquota do Imposto de Importação de leite e laticínios e altera a Lei nº 10.925, de 23 de julho de 2004, para dispor sobre as alíquotas da contribuição para o PIS/PASEP e da Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social - COFINS incidentes na importação desses produtos.

Art. 2º Ficam elevadas em 10% (dez por cento) as alíquotas do imposto de importação incidentes sobre leite e laticínios do Capítulo 4 da Nomenclatura Comum do Mercosul – NCM.

Art. 3º O art. 1º da Lei nº 10.925, de 23 de julho de 2004, passa a vigorar com a seguinte alteração:

“Art.

1º

.....
.....

§ 8º Não se aplica aos incisos XI, XII, XIII e XXIV do **caput** deste artigo a redução a 0 (zero) das alíquotas da contribuição para o PIS/PASEP e da COFINS incidentes na importação.” (NR)

Art. 4º Esta Lei entrará em vigor 120 (cento e vinte) dias após a data de sua publicação.

Apresentação: 10/06/2024 10:58:57.887 - CAPADR
PRL 2 CAPADR => PL 4747/2023

PRL n.2



Sala da Comissão, em de de 2023.
Câmara dos Deputados - Anexo IV - Gabinete 409 - CEP 70160-900 -
Brasília/DF Fone: (61) 3155-5409/3409 -

Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/> (CD 245096705000)
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Luciano Amaral





CÂMARA DOS DEPUTADOS
Gabinete do Deputado Federal Luciano Amaral –

Deputado LUCIANO AMARAL
Relator

Apresentação: 10/06/2024 10:58:57.887 - CAPADR
PRL 2 CAPADR => PL 4747/2023

PRL n.2





CÂMARA DOS DEPUTADOS

COMISSÃO DE AGRICULTURA, PECUÁRIA, ABASTECIMENTO E DESENVOLVIMENTO RURAL

PROJETO DE LEI Nº 4.747, DE 2023

III - PARECER DA COMISSÃO

A Comissão de Agricultura, Pecuária, Abastecimento e Desenvolvimento Rural, em reunião extraordinária realizada hoje, mediante votação ocorrida por processo simbólico, concluiu pela aprovação do Projeto de Lei nº 4.747/2023 e do Projeto de Lei nº 5.240/2023, apensado, com substitutivo, nos termos do Parecer do Relator, Deputado Luciano Amaral.

Registraram presença à reunião os seguintes membros:

Evair Vieira de Melo - Presidente, Ana Paula Leão - Vice-Presidente, Adilson Barroso, Albuquerque, Alceu Moreira, Coronel Meira, Daniel Agrobom, Daniela Reinehr, Dilceu Sperafico, Dilvanda Faro, Domingos Sávio, Eli Borges, Elisangela Araujo, João Daniel, José Medeiros, Josivaldo Jp, Lázaro Botelho, Luciano Amaral, Marcelo Moraes, Márcio Honaiser, Marcon, Marussa Boldrin, Murillo Gouvea, Nelson Barbudo, Pedro Lupion, Pezenti, Raimundo Costa, Ricardo Salles, Tião Medeiros, Valmir Assunção, Vicentinho Júnior, Zé Silva, Zezinho Barbary, Adriano do Baldy, Alberto Fraga, Antônio Doido, Augusto Puppio, Aureo Ribeiro, Bohn Gass, Carlos Veras, Charles Fernandes, Coronel Fernanda, Cristiane Lopes, Dagoberto Nogueira, Dr. Luiz Ovando, Gabriel Mota, General Girão, Juarez Costa, Marcel van Hattem, Marcos Pollon, Maurício Carvalho, Newton Bonin, Pastor Diniz, Pedro Uczai, Pedro Westphalen, Rafael Simoes, Raimundo Santos, Reinhold Stephanes, Roberta Roma, Samuel Viana, Sergio Souza, Silvia Cristina, Tadeu Veneri, Zé Trovão e Zucco.

Sala da Comissão, em 30 de outubro de 2024.

Deputado EVAIR VIEIRA DE MELO
Presidente



PROJETO DE LEI Nº 4.747, DE 2023

Apensado: PL nº 5.240/2023

SUBSTITUTIVO ADOTADO PELA COMISSÃO

Dispõe sobre a alíquota do Imposto de Importação de leite e laticínios e altera a Lei nº 10.925, de 23 de julho de 2004, para dispor sobre as alíquotas da contribuição para o PIS/PASEP e da COFINS incidentes na importação desses produtos.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Esta Lei dispõe sobre a alíquota do Imposto de Importação de leite e laticínios e altera a Lei nº 10.925, de 23 de julho de 2004, para dispor sobre as alíquotas da contribuição para o PIS/PASEP e da Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social - COFINS incidentes na importação desses produtos.

Art. 2º Ficam elevadas em 10% (dez por cento) as alíquotas do imposto de importação incidentes sobre leite e laticínios do Capítulo 4 da Nomenclatura Comum do Mercosul – NCM.

Art. 3º O art. 1º da Lei nº 10.925, de 23 de julho de 2004, passa a vigorar com a seguinte alteração:

“Art. 1º
.....

§ 8º Não se aplica aos incisos XI, XII, XIII e XXIV do **caput** deste artigo a redução a 0 (zero) das alíquotas da contribuição para o PIS/PASEP e da COFINS incidentes na importação.” (NR)



Art. 4º Esta Lei entrará em vigor 120 (cento e vinte) dias após a data de sua publicação.

Sala das Reuniões, em de outubro de 2024.

Dep. **EVAIR VIEIRA DE MELO**
Presidente



FIM DO DOCUMENTO